



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO ESPORTE**

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

AO PROJETO DE LEI Nº 1.928, DE 2025

(e apensados: PL nº 1.932/2025, PL nº 1.946/2025, PL nº 1.952/2025, PL nº 2.001/2025 e PL nº 2.234/2025)

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para dispor sobre as cores de uniformes de seleções brasileiras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 204-A Os uniformes utilizados pelas seleções brasileiras, em quaisquer modalidades esportivas, adotarão exclusivamente as cores da Bandeira Nacional, conforme a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971.

§ 1º Excetua-se a vedação prevista no **caput** deste artigo os casos de eventos esportivos de seleções nacionais beneficentes ou comemorativos, conforme regulamento do Poder Executivo.

§ 2º O descumprimento do **caput** deste artigo sujeitará às organizações que administram e regulam as modalidades esportivas à advertência e, em caso de reincidência, à multa, conforme regulamento do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO ESPORTE**

Deputada **Laura Carneiro**
Presidente

Apresentação: 02/10/2025 12:30:05.010 - CESPO
SBT-A 1 CESPO => PL 1928/2025

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252406512300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



* C D 2 5 2 4 0 6 5 1 2 3 0 0 *